

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviado em: sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023 15:30
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: Encaminha Moção - Câmara de Jaraguá do Sul/SC
Anexos: Moção nº 11_2023.PDF; Ofício Nº 25 de 2023.PDF

-----Mensagem original-----

De: anapaula [mailto:email@legislador.com.br] Enviada em: quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 14:42
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Encaminha Moção - Câmara de Jaraguá do Sul/SC

[Geralmente, você não obtém emails de email@legislador.com.br. Saiba por que isso é importante em <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco

Encaminhando o Ofício Nº 25 de 2023



CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL



OFÍCIO Nº 25/2023 - ATOS LEGISLATIVOS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Assinado em 23/02/2023 - 14:32 e lido em 23/02/2023. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 1#1#5#17#25#2023#1

Jaraguá do Sul, 23 de fevereiro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Otávio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília-SC**

Assunto: Encaminha Moção

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vem este Parlamento Municipal, encaminhar a V. Exa., **Moção de nº 11/2023**, aprovada por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**LUÍS FERNANDO ALMEIDA
PRESIDENTE**



CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL



MOÇÃO Nº 11/2023 Ref.: Repúdio

JEFERSON CARDOZO, ANDERSON KASSNER, JAIR PEDRI JONATHAN REINKE, LUIS FERNANDO ALMEIDA, NINA SANTIN CAMELLO, RONNIE LUX, OSMAIR LUIZ GADOTTI, RODRIGO LIVRAMENTO E SIRLEY MARIA SCHAPPO, vereadores com assento nesta Egrégia Casa de Leis, nos termos dos artigos 257 e 258 do Regimento Interno desta dourada casa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o colendo plenário, requerer que seja encaminhada ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, nos termos seguintes:

Considerando o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023 em vigor, publicado pelo Presidente da República, extrapola o poder regulamentar atribuído ao Poder Executivo;

Considerando que referido Decreto fere diversos dispositivos constitucionais, em especial os Art. 170 e o Art. 217 da Constituição Federal, constituindo nítido cerceamento da liberdade econômica, impactando diretamente na atividade econômica legalmente desempenhada por cerca de 3,7 milhões de pessoas no país, entre comerciantes, instrutores, fabricantes, além de toda uma rede de serviços derivados que geram em arrecadações aproximadamente 4,7% do PIB nacional, além de cercear expressamente a atividade de desporto legalmente constituída, como sendo de dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não formais, impactando diretamente cerca de 1 milhão de atletas, devidamente cadastrados conforme exigências legais previstas;

Considerando que o Decreto em comento também fere diretamente a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que autoriza a aquisição de armas de fogo pela população civil, desde que cumpridas as exigências legais, violando, também, o Referendo Popular de 23 de outubro de 2005, quando 63,94% dos brasileiros votaram por manter o livre direito ao comércio de armas e munições de forma legal no Brasil;

Considerando que, se mantido o Decreto 11.366/23, será o fim do Tiro desportivo no Brasil, esporte que justamente trouxe ao país a primeira medalha em Jogos Olímpicos, fato que ocorreu nas Olimpíadas da Antuérpia, em 1920, onde o atleta Afrânio Antônio da Costa conquistou a medalha de prata no tiro esportivo com pistola;

Considerando que, dentre as disposições, algumas colocam em xeque até as atividades de controle de fauna exótica invasora, previstos no Art. 225 da Constituição Federal, sem mencionar a afronta ao Art. 5º, II da Constituição Federal, ao obrigar o registro de armas em órgão incompetente, confrontando dispositivos da Lei 10.826/2003 e a hierarquia das normas;

Considerando que Jaraguá do Sul é uma cidade cujo povo tem forte apreço à prática de tiro esportivo, além de sediar a festa dos atiradores;

Pelos motivos expostos acima, a CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL, REPUDIA o Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, que suspende os

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Assinado em 16/02/2023 - 09:26 e lido em 15/02/2023. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#5#2#3#11#2023#1#0#0#1



CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL



registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores, e institui grupo de trabalho para apresentar nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Solicitamos que, após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2023.

JEFERSON CARDOZO
Vereador

ANDERSON KASSNER
2º Secretário

JAIR PEDRI
Vice-Presidente

JONATHAN REINKE
1º Secretário

LUÍS FERNANDO ALMEIDA
Presidente

NINA SANTIN CAMELLO
Vereadora

OSMAIR LUIZ GADOTTI
Vereador

RODRIGO LIVRAMENTO
Vereador

RONNIE LEONEL LUX
Vereador

SIRLEY MARIA SCHAPPO
Vereadora

justificativa: Será feita em plenário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Assinado em 16/02/2023 - 09:26 e lido em 15/02/2023. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#5#2#3#11#2023#1#0#0#1